

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2023.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 815/2023, e dá outras providências”.

Relator: Vereador José Humberto Bitencourt.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 815/2023, e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão visa corrigir erro material no **artigo 13 da Lei 815/2023** que trata da rubrica orçamentária.

De acordo com a justificativa ao presente projeto, devido a natureza da despesa há necessidade de adequação da **Lei 815/2023** realocando o recurso nas despesas em que a entidade tem mais necessidade em supri-las no decorrer do Exercício Corrente.

Considerando que a **Lei 815/2023** teve a devida tramitação nesta Casa de Lei e o presente projeto visa unicamente corrigir um erro material sem modificação substancial da essência da Lei, sem aumento de despesa eis que decorre do repasse por emenda parlamentar do Sr. Deputado Flavio Arns, não se vislumbra óbice.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “*Em Defesa da Cidadania*”

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 06 de Junho de 2023.

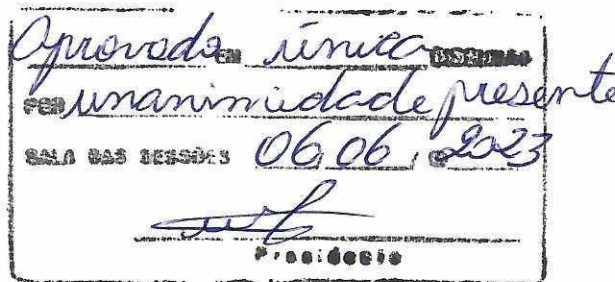

José Humberto Bitencourt
Relator

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.


Osiel Gomes Alves
Presidente


Odair de Paula
Membro


Aprovada em sessão pública
por unanimidade presente
SALA DAS REUNIÕES 06.06.2023
Presidente